

**Lei nº. 1.006/2021, de 20 de abril de 2021.**

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento antecipado do décimo terceiro salário aos segurados do IPASMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa.

O Prefeito Municipal de Viçosa/AL, João Victor Calheiros Amorim Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento antecipado do décimo terceiro salário aos segurados do IPASMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa, referente ao exercício financeiro do ano do requerimento, nas hipóteses abaixo descritas:

I – Para tratamento de problemas de saúde do segurado ou dependente deste, devidamente cadastrado nos sistemas do IPASMV, desde que devidamente comprovado, devendo o segurado acostar ao requerimento administrativo prontuários, receituários e atestados médicos que alicercem seu pedido;

II – Para cobrir despesas particulares do segurado, desde que devidamente comprovadas, devendo o mesmo acostar ao requerimento administrativo documentos que atestem não dispor de condições para sanar aquela necessidade financeira.

**Art. 2º.** O pagamento antecipado do décimo terceiro salário fica condicionado a consulta e existência de receita nos cofres do IPASMV.

**Art. 3º.** Em caso de falecimento do segurado agraciado com a antecipação do décimo terceiro salário, os dependentes do mesmo deverão restituir ao IPASMV os meses proporcionais a contar da data do falecimento até o mês de dezembro do ano da concessão do pagamento antecipado do 13º salário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 13 de abril de 2021.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
Prefeito

